



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP Nº 006/2025

Termo de contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, com inclusão de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e Men Mar Manutenção, Apoio Administrativo e Transporte LTDA (Processo CMP ADM n.º 907/2024).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.858.997-60, portador da Carteira de Identidade n.º 108042300-Detran-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, Men Mar Manutenção, Apoio Administrativo e Transporte LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.512.687/0001-59, com endereço a Rua Santa Eliza n.º 126, sala 209 – Piabetá/Inhomirim, Município de Magé/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Jorge Martins da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 070848114 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 830.250.657-53, acordam assinar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 001/2025, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo n.º 907/2024 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com inclusão de materiais de consumo necessários à execução dos serviços e outros serviços correlatos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. DOS SERVIÇOS:

a) **Serviço de limpeza** incluindo a execução de atividades de asseio e conservação das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Petrópolis. As atividades abrangem a limpeza de áreas comuns, salas, sanitários, pátios e vidraças, bem como a higienização regular dos ambientes, com o uso de produtos sanitários domissanitários de primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

qualidade, garantindo a limpeza e a organização dos espaços, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e higiênico;

b) **Serviço de manutenção predial** incluindo a execução de atividade de preparo, conservação e manutenção de estruturas físicas e sistemas da Câmara Municipal de Petrópolis, abrangendo áreas como elétrica, hidráulica, pintura, marcenaria, alvenaria e outros serviços necessários para manter o prédio em bom estado de funcionamento. Incluindo ainda serviços preventivos e corretivos, realizados por equipe técnica especializada, garantindo a segurança, a funcionalidade e a preservação das instalações;

c) **Serviço de Jardinagem** que abrange a manutenção das áreas verdes, canteiros jardins e demais espaços naturais da Câmara Municipal de Petrópolis. O serviço inclui atividades de poda, adubação, supervisão, tratamento, planejamento e retirada de plantas mortas, além da limpeza e conservação das áreas ajardinadas;

d) **Serviço de Copeiragem** que envolve a organização e oferta de serviço de copa para eventos, reuniões e atividades cotidianas da Câmara Municipal de Petrópolis. As atividades incluem preparação e distribuição de bebidas (café, água, chá), organização e disponibilidade de louças, limpeza dos materiais utilizados, bem como o suporte durante eventos e sessões;

e) **Serviço de Reprografia** que envolve a operação e gestão de máquinas reprográficas para atender às demandas administrativas e legislativas. O serviço inclui produção de cópia, impressão de documento, digitalização, organização de arquivos reprográficos e encadernação de relatórios e outros materiais;

f) **Serviço de Recepção, Telefonista e Vigia** que cobre desde o atendimento ao público, o controle de acessos, a vigilância das instalações, até a operação de sistemas telefônicos e de segurança;

g) **Serviço de Motorista, Garagista e Operador de estacionamento** que abrange o transporte seguro de autoridades, servidores e materiais, bem como o controle e organização do estacionamento de veículos oficiais e visitantes;

h) **Serviço de Brigada de Incêndio** com o objetivo de garantir a segurança contra incêndios, proteger vidas e patrimônios e agir em emergências;

i) **Serviço de Gestão, Supervisão e Segurança do trabalho** responsável pela gestão integrada das operações, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os cronogramas, padrões de qualidade e normas de segurança, incluindo ainda, a fiscalização de subcontratações, controle de materiais, e elaboração de relatórios para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

1.3. Requisitos da Contratação:

1.3.1. **REQUISITOS GERAIS:** a contratação deverá atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos, garantindo a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** será admitida a subcontratação de determinados serviços correlatos, desde que respeitados os limites e condições a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) podem ser subcontratos serviços como:

- a.1) manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- a.2) serviço de dedetização, desinsetização e controle de pragas;
- a.3) limpeza de áreas externas em locais de difícil acesso;
- a.4) outros serviços previstos no Anexo I do Termo de Referência;
- a.5) **demais serviços correlatos eventuais.**

b) a contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços subcontratados, respondendo diretamente perante a Administração.

1.3.3. GARANTIA CONTRATUAL: será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, para garantir a execução integral do contrato, nos termos a seguir:

a) a garantia contratual será de **5% do valor total do contrato**;

b) a CONTRATADA poderá optar entre cautela em dinheiro, títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme sua conveniência;

c) a garantia será devolvida ao final do contrato, caso este seja executado corretamente, ou será utilizado para ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

1.3.4. GARANTIA TÉCNICA: a CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica e assistência sobre os produtos e equipamentos utilizados, conforme condições nos Anexos, edital e no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$6.649.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

2.2. No preço estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2.3. O pagamento se dará em parcelas mensais de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. O serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2. Será realizado acompanhamento mediante relatórios de execução dos serviços, que serão avaliados pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

4.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1. Os serviços serão prestados, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia integral sobre a qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual.

5.3. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos utilizados, conforme cronograma previamente planejado, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

5.4. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1. Do recebimento provisório:

6.1.1. Será realizado após a execução do cronograma contratual;

6.1.2. O recebimento provisório será acompanhado por fiscais designados, que verificarão a conformidade dos serviços ou materiais entregues com as especificações determinadas neste contrato.

6.2. Do recebimento definitivo:

6.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a avaliação final dos serviços e/ou materiais entregues, sendo condicionada à resolução de eventuais não conformidades apontadas no recebimento provisório.

6.3. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.4. Será realizado acompanhamento mediante relatório de execução dos serviços, que serão avaliados pelos fiscais do contrato.

6.5. O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Se, após o atesto e aferição iniciais de execução do serviço, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o atesto mensal.

6.7. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (Diretor Administrativo), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

6.8. O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

7.2. A gestão do contrato será realizada de forma coordenada, abrangendo aspectos técnicos, administrativos e operacionais, com o objetivo de garantir a execução eficiente e o cumprimento integral das cláusulas do presente instrumento.

7.3. O Contrato será gerenciado pelo Diretor Administrativo, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

7.4. A fiscalização será realizada de forma contínua, com base nos seguintes critérios:

7.4.1. Inspeções *in loco* regulares para verificar a qualidade e conformidade dos serviços prestados;

7.4.2. Análise de relatórios periódicos apresentados pela CONTRATADA, contendo indicadores de desempenho, utilização de insumos e registro de atividades realizadas;

7.4.3. Monitoramento dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) definidos neste contrato;

7.4.4. A fiscalização ocorrerá através de inspeções semanais para atividades contínuas e avaliação mensal dos relatórios de desempenho;

7.4.5. Serão realizadas reuniões mensais entre os fiscais e representantes da CONTRATADA para alinhamento e ajustes operacionais;

7.4.6. Os documentos que serão exigidos para a realização da fiscalização são:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) relatórios de execução das atividades;
- b) registro de ponto eletrônico da equipe alocada;
- c) comprovantes de aquisição e utilização de materiais de consumo;
- d) documentação que comprove a conformidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como recibos de pagamento de atraso, depósitos de FGTS e INSS;
- e) demais documentos de habilitação previstos no Edital.

7.5. O gerente e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.7. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.8. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.9. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

7.10. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.11. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.12. A **CONTRATADA** deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.

7.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento da execução será realizado com base em revisões periódicas, considerando os serviços efetivamente prestados e os critérios estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

8.2. As tarefas serão realizadas mensalmente, abrangendo todas as atividades realizadas no período.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios detalhados incluindo:

8.3.1. Serviços realizados, conforme cronograma e especificações contratuais;

8.3.2. Utilização de materiais e equipamentos;

8.3.3. Frequência e registro de ponto eletrônico da equipe alocada;

8.3.4. Indicadores de desempenho (KPIs) definidos neste instrumento, conforme Anexo III do Termo de Referência.

8.3.5. Serviços subcontratados.

8.4. Os fiscais do contrato verificarão os serviços executados por meio de inspeções in loco, análise documental e reuniões de alinhamento.

8.5. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pelos fiscais do contrato.

8.6. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal e da comprovação da conformidade dos serviços prestados.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as especificações do contrato e os valores discriminados de acordo com os serviços realizados.

8.8. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.9. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.10. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação, incluindo comprovantes de cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais

8.14. Será adotado o reajuste por índice oficial, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice econômico pertinente, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre os ajustes, em conformidade com a legislação vigente, para o reajuste dos materiais fornecidos.

8.15. Glosa (Retenção de Pagamentos): Será aplicada em caso de serviços não executados, parcialmente executados ou fora das especificações contratuais, como medida acautelatória para prevenir inadimplências.

8.15.1. Critérios para aplicação:

- a) descumprimento de prazos ou cronogramas;
- b) falha na entrega de documentos obrigatórios;
- c) não conformidade com os indicadores de desempenho (KPIs).

8.15.2. Porcentagens de brilho:

- a) até 5% do valor mensal do contrato por não conformidade com nível operacional;
- b) até 10% do valor mensal do contrato por não conformidade grave que comprometa a execução dos serviços.

8.15.3. A glosa será formalmente comunicada à CONTRATADA, com detalhamento das falhas e do valor retido, sendo garantido o direito à defesa antes da retenção definitiva.

8.16. Pagamento Após Aceitação e Fiscalização: O pagamento será efetuado após a aceitação formal dos serviços prestados, que será realizada mediante fiscalização e verificação da conformidade com as especificações do contrato. A aceitação será formalizada por documento emitido pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.17. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidos em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

9.6. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela CONTRATADA.

9.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de acordo com as quantidades, qualidades, o local e prazos supra especificados;

10.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

10.1.6. O Serviço, quando em desconformidade com as exigências requisitadas, não será atestado, devendo ser imediatamente substituído/reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos ou por não atenderem as especificações do Termo de Referência;

10.1.7. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da instalação/manutenção/assistência técnica indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis;

10.1.8. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.1.9. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros;

10.1.10. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;

10.1.11. Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

10.1.12. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

10.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

10.1.14. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

10.1.15. O atesto mensal pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.16. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originou a DISPENSA em



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

10.1.17. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.18. A subcontratação somente poderá se dar conforme o estabelecido no item 1.3.2 da Cláusula Primeira deste instrumento;

10.1.19. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

10.1.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo;

10.1.21. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

10.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

10.2.7. Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10.2.8. Solicitar à **CONTRATADA** através de endereço eletrônico ou por telefone manutenção, assistência técnica ou suporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.2.9. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados;
- 10.2.10. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato;
- 10.2.11. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;
- 10.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.2.13. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 10.2.14. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.2.15. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 04 de abril de 2025.

Presidente

Câmara Municipal de Petrópolis

Representante da Contratada

Jorge Martins da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carlos Henrique M. Ribeiro
Assessor de Gestão de Departamento
Mat. 1913.041/25

Matr.

Nome:

Matr.

Carlos Henrique Ribeiro
439.232/96